



LIVRO Nº 31

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados  
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União  
Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso  
Núcleo de Destinação Patrimonial

Folhas 61/66

## CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA**, do imóvel situado no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso que entre si fazem, como **OUTORGANTE Cedente a UNIÃO**, e como **OUTORGADO Cessionário, a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS**, conforme processo 10154.103609/2022-53.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (**28/12/2022**), na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 99, Centro Político Administrativo, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado como **OUTORGANTE Cedente** do presente instrumento, a **UNIÃO**, através da Superintendência do Patrimônio da União - Ministério da Economia, por intermédio da SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, inscrita no CNPJ nº 00.489.828/0009-02, representado pela Superintendente Substituta do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso, Vera Lúcia Mayumi Tsuda, brasileira, divorciada, inscrita no RG nº 05 [REDACTED]-1 SSP/MT e CPF nº 43 [REDACTED]-00, nomeada através da Portaria SPU nº 2168 de 16/11/2016, da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2016, com delegação de competência outorgada pelo inciso II do artigo 5º da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2022, e de outro lado, como **OUTORGADO Cessionário**, a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS**, inscrita no CNPJ nº 03.589.068/0001-46, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 22 [REDACTED] 2 SSP-PB e do CPF nº 84 [REDACTED]-49, residente e domiciliado na Avenida Augusto Severo, nº 84, Edifício Barão de Mauá - Bairro Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040, nomeado pelo Decreto de 12 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 06/07/2021, ISSN 1677-7050, Edição Extra, Seção 2, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **UNIÃO** é senhora e legítima proprietária do imóvel situado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 99, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP nº 78049-937, registrado na Matrícula sob nº 97. 472, de 23/10/2008, Livro nº 02, Folha 017, no Cartório do Sexto Ofício de Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá, estando devidamente cadastrado no Sistema SPIUNet sob RIP Imóvel nº 9067 00225.500-6 e RIP Utilização nº 9067 00512.500-6.

Destina-se, por meio deste Contrato de Cessão de Uso Gratuita, a parcela de área com Benfeitoria de 73,17 m<sup>2</sup> e Terreno com 233,70 m<sup>2</sup>, parte da área total de 23.369,64 m<sup>2</sup> e de um total de benfeitorias de 15.879,16 m<sup>2</sup> e que foi avaliada em **R\$ 352.646,19** (trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e

quarenta e seis reais e dezenove centavos), conforme Relatório de Valor de Referência (24587547) realizado e assinado em 06/05/2022 pelo Engenheiro Paulo Henrique Arifa dos Santos - CREA 19371.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO MEMORIAL DESCRITIVO**

O imóvel se caracteriza com as seguintes medidas e confrontações (26489977): A noroeste limita com a Avenida A; a nordeste limita com a área remanescente do CPA; a sudeste limita ainda com a área do CPA e a sudoeste com Avenida do Contorno CPA. O marco inicial (MP-0), está cravado na intercessão da margem direita da Avenida A; sentido Cuiabá - CPA; sentido Avenida A, Carumbé - II e com distância de 150,00 metros chega ao **MP-1**. Deste marco com ângulo interno de 90° 00', alinhamento segue limitando com área remanescente do CPA, distância de 100,00 metros, chega-se ao **MP-2**. Deste marco com ângulo de 90° 00' e alinhamento segue limitando ainda com a área de CPA e distância aproximadamente de 155,00 metros chega-se ao **MP-3** na margem direita da Avenida A; sentido Cuiabá - CPA. Do **MP-3** na margem esquerda da Avenida A; sentido CPA - Cuiabá aproximadamente de 100,00 metros, chega-se ao ponto de partida (**MP-0**).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE USO E FINALIDADE DA DESTINAÇÃO**

Neste ato, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso, formaliza a **Cessão de Uso Gratuita** do imóvel à AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas, para adequação da área conforme Projeto Utilização do Imóvel (26406065), para instalação do núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar em Cuiabá/MT.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO COMPARTILHAMENTO**

A presente Cessão se dá em regime de compartilhamento do imóvel em concordância com o Projeto Racionaliza incentivado pela Portaria Conjunta nº 38/2020, de 31 de julho de 2020, e alterada pela Portaria Conjunta nº 28/2021, de 24 de março de 2021, conforme Processo nº 10154.111028/2022-95 e da parcela do imóvel cadastrada no Sistema SPIUnet sob o RIP Utilização nº 9067 00512.500-6.

**Parágrafo Único.** Cessionário fica obrigado a seguir a Portaria ME nº 1.708, de 12 de Fevereiro de 2021, no que tange aos procedimentos para o compartilhamento de áreas e rateio de despesas comuns em imóveis de uso especial utilizados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamento Legal: art. 79 §3º do Decreto Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946 e artigo 2º, inciso I, alínea a, da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

A presente Cessão de Uso Gratuita terá vigência pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério da Economia.

**Parágrafo Único** - A implantação da destinação necessária à adequação do prédio e à efetiva ocupação por parte da ANS em Cuiabá/MT deverá ser finalizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de efetivação da cessão do imóvel.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS fica obrigada a:

**I** - Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo e manter a acessibilidade do prédio nos termos da Lei nº 10.048/2000, de 8/11/2000, e da lei nº 10.098 de 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004, de 2/12/2004, e conforme os critérios básicos estabelecidos pela Norma 9050/2015 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-los ou complementá-los;

**II** - Remeter anualmente, à SPU/MT, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto;

**III** - Adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica da Administração Pública Federal;

**IV** - Implementar ações de eficiência energética na edificação e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las;

**V** - Implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

**VI** - Desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios- PPCI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do corpo de bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos;

**VII** - Obter Carta "habite-se" emitida pelo Poder Público Local, em 180 (cento e oitenta) dias e caso seja necessário, promover a adequação física no prédio, no prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, deverá remeter, nos prazos previstos nesta cláusula, documentação comprobatória do adimplemento dos encargos à SPU/MT.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**

Nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União, a ANS deverá observar a legislação vigente em relação ao Entorno de bens tombados pelo IPHAN e, comprometer-se a atender as determinações do Acórdão nº 853/2013 TCU Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto:

**I** - A inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

**I.1** - As "built" da obra, elaborada pelo responsável de sua execução;

**I.2** - Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

**I.3** - Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

**I.4** - Carta de "habite-se", emitida pela Prefeitura;

**I.5** - Certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**II** - A exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do Art. 618 da Lei nº 10.406/2002, c/c o Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o Art. 12 da Lei nº 8.078/90;

**III** - A abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 TCU Plenário;

**IV** - A realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**V** - O ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado;

**VI** - O arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

## **CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DO IMÓVEL NOS SISTEMAS PATRIMONIAIS DA SPU**

A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, fica obrigado a informar os dados à SPU para manter atualizado o SPIUnet, ou os sistemas que vierem a substituí-lo, com:

**I** - O cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação do imóvel conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento;

**II** - A inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios PPCI ao Corpo de Bombeiros e o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

**III** - A inclusão da carta de "habite-se" emitida pelo Poder Público Local; e

**IV** - para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel, ainda a inclusão do "as built" (ou desenho exatamente como construído na obra) elaborado pelo responsável de sua execução, e do Registro de Obra averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independentemente de ato especial, retomando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

**I** - se ao imóvel, no todo em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

**II** - se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

**III** - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

**IV** - se o OUTORGADO Cessionário renunciar a cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto;

**V**- se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado prévio e indispensável conhecimento da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS fica obrigada a permitir acesso à servidores da SPU a executar serviços de fiscalização e vistoria no imóvel a cada 2 (dois) anos, conforme determinação da IN nº 23, de 18 de março de 2020, com objetivo de verificar se o imóvel está sendo utilizado para os fins a que foi destinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nos incisos I a V da Cláusula Décima serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT.

Pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados assinam a **UNIÃO**, como OUTORGANTE Cedente, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS**, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com artigo 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 1967, alterado pelo artigo 10, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E, eu Jocélia Cardoso de Albus Santos, Agente Administrativo, lotada no NUDEP-SPU-MT, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA**.

Cuiabá/MT, 28 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

**VERA LUCIA MAYUMI TSUDA**

Outorgante Cedente - União

Superintendente do Patrimônio da União no Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente

**PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**

Outorgada Cessionária - ANS

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar

Testemunhas:

Nome: **André Oliveira Silva**

CPF nº 02 [REDACTED] 33

Nome: **João Paulo de Azevedo**

CPF nº 73 [REDACTED] 04



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Mayumi Tsuda, Superintendente Substituto(a)**, em 28/12/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Azevedo, Técnico(a) em Assuntos Educacionais**, em 28/12/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Oliveira Silva, Assistente em Administração**, em 28/12/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28643438** e o código CRC **C82212F7**.